



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 040/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 040/2023, o qual altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.800/2003, que autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Gavasso e Bianquini LTDA, para instalação de uma unidade de transportes de cargas e dá outras providências.

Com efeito, busca o presente intento legislativo adequar as descrições dos lotes que estão na Lei 1.800/2003 com as constantes nas suas certidões do registro de imóveis (matrículas 59.502 e 59.500), considerando que à época da feitura do projeto de lei a área não possuía ainda o necessário desmembramento.

Em vista disso, essa alteração se faz necessária uma vez que as medidas dos lotes sofreram ajustes quando comparamos o anteprojeto de loteamento datado do ano de 2002 e o projeto definitivo de loteamento que ocorreu no ano de 2015.

Além do mais, considerando a manifestação conclusiva da Comissão Municipal de Avaliação dos Projetos de Instalação da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, que certificou o cumprimento e a comprovação dos requisitos da lei autorizativa de doação, devidamente tramitado por procedimento administrativo interno, resta apenas pendente a adequação legislativa para que o empreendedor então efetive a transferência.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 040/2023 e, contando sempre com o apoio desta Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Guaíba, 03 de julho de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 03 DE JULHO DE 2023

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.800/2003 que autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Gavasso & Bianchini LTDA, para instalação de uma unidade de transportes de cargas e dá outras providências

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.800/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Guaíba, autorizado a doar à empresa GAVASSO & BIANQUINI Ltda, inscrita CNPJ sob nº 04.192.552/0001-08, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada junto a margem esquerda da BR-116 no sentido Porto Alegre-Pelota, na altura do km 301 + 608 metros, com área superficial de 11.847,00 m², desmembrados da matrícula nº 47.272 nº 2, folha 1 verso do Registro de Imóveis de Guaíba, assim definidos: IMÓVEL: LOTE 01 - Um imóvel, (Matrícula nº 59.500), situado na zona urbana do município de Guaíba, no Loteamento Distrito Industrial Municipal de Guaíba, Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, constituído do Lote 01 (um), da Quadra D de formato trapezoidal, com área de 5.832,44m² (cinco mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), localizado no quarteirão formado pelas Rua A e B, Avenida B e Área “D”, distante 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) da esquina formada pela Rua B e a Avenida B que lhe fica ao Noroeste, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Nordeste, por 79,11m (setenta e nove metros e onze centímetros) com a Rua B; fundos, ao Sudoeste, por 73,37m (setenta e três metros e trinta e sete centímetros) na divisa com a Área Verde “D”; lado direito, ao Noroeste, por 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros) com o lote 03 (três), com ângulo interno reto entre estes três segmentos; e, lado esquerdo, por uma linha enviesada ao Sudeste, por 76,56m (setenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros) com Área Verde “D” e a praça de retorno da Rua B. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA, do estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.922/0001-20. - ORIGEM: Liv. 2 fls. 01 matrícula nº 47.272, Aquisição R-01- 47.272, em 30/04/2002, Registro de Loteamento R-03-47.272 em 09/06/2015, nesta serventia - Guaíba, 09/06/2015 e IMÓVEL: LOTE 03 – (Matrícula 59.502) Um imóvel, situado na zona urbana do município de Guaíba, no





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Loteamento Distrito Industrial Municipal de Guaíba, Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, constituído do Lote 03 (três), da Quadra D de formato retangular, com área de 6.014,56m² (seis mil e quatorze metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas Rua A e B e Área Verde “D”, na esquina formada pela Rua B e a Avenida B, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Nordeste, por 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) com a Rua B; fundos, ao Sudoeste, por 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) na divisa com o lote 04; lado direito, ao Noroeste, por 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros) com a Avenida B para onde também faz frente e forma esquina; e, lado esquerdo, ao Sudeste, por 76,56m (setenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros) com o lote nº 01, com ângulo interno entre os segmentos. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA, estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.922/0001-20. ORIGEM: Liv. 2 fls. 01 matrícula nº 47.272, Aquisição R-01- 47.272, em 30/04/2002, Registro de Loteamento R-03-47.272 em 09/06/2015, nesta serventia - Guaíba, 09/06/2015.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de julho de 2023

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

